



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Contrato nº 005/21

CONTRATO Nº 005/21

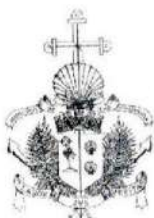
A Câmara Municipal de Ilha Comprida, com sede na Av. Beira Mar nº 11.476, neste Município de Ilha Comprida/SP, inscrita no CNPJ sob número 64.037.898/0001-55, neste ato representada pela sua Presidente, Vereadora **Andressa Marques Moreira Ceroni**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.436.060-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.657.179-74, residente e domiciliada à Rua Sorocaba nº 141, Balneário Icarai, Município de Ilha Comprida/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa "**Damaceno Engenharia Ltda ME**", portadora do CNPJ 13.604.057/0001-41, com sede à Estrada das Lagrimas nº 3666 -sala 01- Bairro São João Climaco, Município de São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. Jeremias de Freitas Damaceno, brasileiro, engenheiro, portador do RG 34.704.002-0 ssp/sp e do CPF 284.849.308-90 doravante, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, por este e na melhor forma de direito o seguinte:

1.1. O objeto do presente é a contratação, pela Câmara Municipal de Ilha Comprida, dos serviços de engenharia para confecção de projeto arquitetônico visando a adequação da sede da Câmara ao atendimento das normas de acessibilidade nos termos da Lei Federal nº 13.146/15, compreendendo:

- 1.1.1. elaboração de projeto arquitetônico;
- 1.1.2. emissão de anotação técnica ART;
- 1.1.3. elaboração de planilha de Orçamento, detalhada;
- 1.1.4. elaboração de cronograma físico financeiro;
- 1.1.5. elaboração de memorial descritivo da obra;
- 1.1.6. elaboração de projetos complementares (elétrica hidráulica);
- 1.1.7. elaboração de maquete eletrônica;
- 1.1.8. acompanhamento da execução da obra.

2.DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato, serão atendidos através da seguinte dotação constante no Orçamento da Câmara: unidade orçamentária: 3.3.90.39- outros serviços de terceiros pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Contrato nº 005/21

3. DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor justo e de **R\$ 21.964,83** (vinte e um mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), pagos observado o seguinte critério:

- 3.1.1.** 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato no ato de entrega do projeto mencionados no item 1.1 deste instrumento, juntamente com todos os anexos;
- 3.1.2.** 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato após comprovação de realização de 50% (cinquenta por cento) das obras;
- 3.1.3.** 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato após comprovação da conclusão das obras com emissão do respectivo termo de conclusão e recebimento.

3.2. No preço dos serviços ora contratados, estão inclusos todos os custos oriundos de impostos, taxas, bonificações, despesas indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive o recolhimento da ART., cuja responsabilidade é integral da **CONTRATADA**.

4. DO REAJUSTE E REVISÃO DO CONTRATO

4.1. Não será permitido qualquer reajuste ou alteração dos valores do presente Contrato, sob qualquer pretexto.

4.2. Qualquer revisão para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, será sempre precedido de ampla justificativa e somente será considerado pela **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

- 4.2.1.** superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 4.2.2.** interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;
- 4.2.3.** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- 4.2.4.** impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Câmara em documento contemporâneo à sua ocorrência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Contrato nº 005/21

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato, é de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o andamento das obras.

5.2. O presente contrato se extingue mediante a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

5.2.1. Morte, da pessoa física, ou extinção da pessoa jurídica da contratada;

5.2.2. Pelo escoamento do prazo;

5.2.3. Conclusão dos serviços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

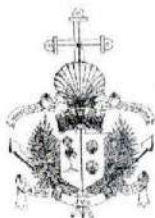
6.1. A CONTRATADA arcará por sua conta e risco, com todas as despesas referentes à aquisição material, utilizado na confecção dos projetos, locomoção, combustível, alimentação e estadia que se fizerem necessárias para acompanhamento da obra a ainda todo e qualquer tributo incidente sobre este Contrato, que poderão ser deduzidos do valor total avençado no presente e processados segundo a legislação vigente.

6.2. Será de responsabilidade integral da **CONTRATADA** a responsabilidade pelos profissionais contratados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

6.3. A **CONTRATADA** entregará o projeto arquitetônico e os itens que compõe a relação a que menciona o tópico 1.1 desta termo, no prazo máximo 45 (quarenta e cinco) dias da contados da assinatura do presente Termo de Contrato.

6.4. A **CONTRATADA** compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

6.5. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções oriundo do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Contrato nº 005/21

6.6. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.7. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização da **CONTRATANTE**.

7.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** se obriga a franquear as dependências onde se encontra estabelecida, para a execução das medições e demais ações que se fizerem necessárias à confecção do projeto pela **CONTRATADA**.

7.2. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento, após o recebimento do projeto, reclamar vícios ou defeitos no projeto arquitetônico, assim como a desconformidade com o objeto contratado e com normas de padrões de segurança exigido pelo órgão competente.

7.3. A execução do contrato estará sujeita ao acompanhamento e fiscalização por um representante indicado pela **CONTRATANTE**, especialmente designado.

8.DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. São responsabilidades da **CONTRATADA**:

8.1.1. verificar o fiel cumprimento das normas pertinentes na confecção do projeto arquitetônico.

8.1.2. prestar à **CONTRATANTE** todos os esclarecimentos necessários à execução dos projetos apresentados;

8.1.3. fornecer a qualquer tempo todos os dados técnicos e memoriais descritivos que compõem o projeto apresentado;

8.1.4. fornecer os demais elementos e especificações técnicas que porventura venham a ser necessárias no transcorrer dos serviços, e durante a apreciação do projeto na Prefeitura, visando propiciar a execução da obra dentro da boa técnica de construir;

8.1.5. verificar se os materiais empregados na obra estão de acordo com as especificações do projeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Contrato nº 005/21

8.1.6. fornecer, dentro no prazo de 10 (dez) dias, da solicitação da **CONTRATANTE**, o respectivo laudo de medição do andamento das obras.

8.2. Incumbe ainda à **CONTRATADA**, efetuar o acompanhamento presencial, semanal da obra, em todas as suas etapas até a sua finalização, prestando todos os esclarecimentos necessários à execução do projeto apresentado.

9. DO DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA CONTRATUAL E RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

9.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

9.2.3. o atraso injustificado na entrega do projeto arquitetônico;

9.2.4. a sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não serão admitidas no presente contrato;

9.2.5. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.2.6. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.2.7. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Câmara;

9.2.8. judicialmente, nos termos da legislação;

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.4.1. advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Contrato nº 005/21

- 9.4.2. multa de 0,2% (dois por cento), por dia de atraso limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- 9.4.3. multa de 10% (dez por cento), pela inexecução parcial do contrato, cumulado com a pena da suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração por um período de 01 (um) ano;
- 9.4.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 9.4.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.5. As multas serão calculadas sobre o valor global do presente contrato.

9.6. As multas previstas neste item não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento dela não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

9.7. As sanções estabelecidas no item 9.3 deste Contrato, é de competência exclusiva da Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.8. Em qualquer dos casos, a aplicação das multas previstas não isenta a **CONTRATADA** da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS-

10.1. As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape/SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para as questões que surgirem durante a execução deste Contrato, e, não forem resolvidas amigavelmente.



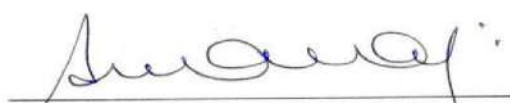
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Contrato nº 005/21

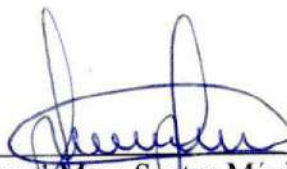
E por estarem assim, justos e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em duas vias de um só teor e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

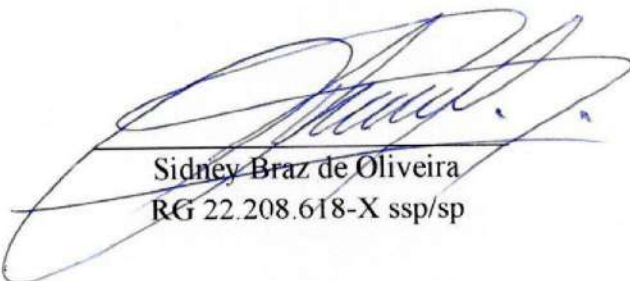
Ilha Comprida, 26 de Outubro de 2021


Contratante: Andressa Marques Moreira Ceroni
Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida


Contratada: Damaceno Engenharia Ltda ME
Jeremias de Freitas Damaceno

Testemunhas:


Raquel Mara Santos Máximo
34.877.895-8 ssp/sp


Sidney Braz de Oliveira
RG 22.208.618-X ssp/sp